



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 864, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, em Exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 26, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

1. O estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, importância mensal, calculada com base no Padrão I, Classe D do Nível Superior e do Nível de Assistente, atualizada à época dos reajustes gerais do servidores públicos.
2. O valor da bolsa deverá corresponder a 80% (oitenta por cento) do Padrão e Classe mencionados no item anterior para estudantes do Nível Superior e do Segundo Grau, respectivamente.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

Este texto não substitui o [publicado no BSMPF, Brasília, DF, nº 23, dez. 1994, p. 2](#)